



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 926, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

***Concede abono aos profissionais
do magistério e servidores da educação
em efetivo exercício na educação infantil
e no ensino fundamental com recursos do
FUNDEB.***

O Prefeito de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou esta lei e eu a sanciono e promulgo:

Art. 1º É concedido aos profissionais do magistério, em efetivo exercício nos níveis da educação infantil e do ensino fundamental, nas atividades de docência, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, no mês de dezembro de 2011, um abono remuneratório no valor total de R\$ 32.299,40 (trinta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais com quarenta centavos), o qual deverá ser rateado entre os profissionais mencionados, proporcionalmente ao tempo de efetivo exercício de cada um no ano de 2011.

Art. 2º O abono será pago uma única vez, independentemente de o servidor ocupar um ou dois cargos públicos acumuláveis.

Art. 3º O abono criado por esta Lei não se incorpora à remuneração dos servidores, não estando sujeito à incidência de contribuição previdenciária.

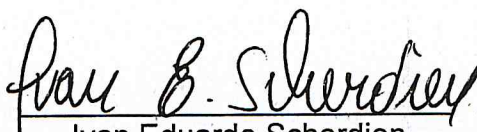
Art. 4º O abono instituído por esta Lei será atendido pelas dotações orçamentárias disponíveis no FUNDEB, respeitadas as parcelas dos 60%, para o

pagamento da vantagem aos profissionais do magistério a que se refere o art. 1º desta Lei.

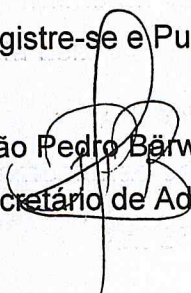
Art. 5º As despesas com o abono correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2011.


Ivan Eduardo Scherdien
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


João Pedro Berwaldt
Secretário de Administração

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 20/12/2011
A 31/01/2012
João Pedro Berwaldt
Secretário Municipal de Administração